



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 003/2001

De 25 de Janeiro de 2001

Autoriza a Prefeitura Municipal a participar
Do Consórcio Intermunicipal para conserva-
ção e Manutenção de Vias Públicas Municipi-
pais.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Legislativa Extraordinária de 25 de Janeiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Américo Brasiliense integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art.2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I- Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II- Prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III- Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV- Perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V- Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI- Conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Art.3º -Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art.4º-O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º- O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

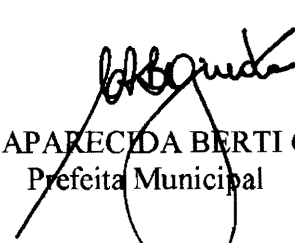
prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º -Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 19.800,00, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no “caput” deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino” , aos 25 dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


MARIA JOSÉ ROMANIA FERNANDES
Secretária Municipal Substituto

Registrada às fls. 04 e 05 do livro competente nº 21 (vinte e um)